



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

PORTARIA N. ° 02/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000005

Data:03/01/2022 15:56

LEG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME PRECEITUADO NO ARTIGO 31, INCISO II NA ALÍNEA "a", DO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Considerando a necessidade de dar atendimento e cumprimento das Instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao *CONTROLE INTERNO* das entidades da administração direta, indireta, das fundações instituídas pelo Poder Público; pela ordem cronológica de pagamento e dos contratos análogos e atos jurídicos análogos;

Considerando que é de interesse da administração municipal proceder formalmente o envio de todas as informações necessárias ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, participando-lhe dos atos de movimentação pessoal, cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e de feitura dos contratos e atos análogos;

Considerando finalmente que estes serviços irão otimizar as ações do Governo Municipal, e em especial à do Fundo Municipal de Aposentado e Pensão do Município de Tarumã:

RESOLVE:

Artigo 1º- Em cumprimento às Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e para fins de cumprimento da regulamentação prevista, **FICA Sra. EDUARDA CAVALIERI ALVES MOREIRA DA SILVA**, CPF N. ° 432.717.718-04, funcionária pública, para exercer e efetuar encaminhamento da documentação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos a:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

I - Controle interno dos atos de movimentação de pessoal das entidades da administração direta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com as Instruções n.º 01/90.

II - Controle da ordem cronológica de pagamentos de acordo com as Instruções n.º 02/95; e

II I- Controle dos contratos e atos jurídicos análogos de acordo com as Instruções 04/70.

Artigo 2º- Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o responsável a que se refere o artigo 1.º, desta Portaria, remeterá ao Departamento competente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cópia de todos os relatórios e pareceres exarados no mês.

Artigo 3º- Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal da República, ilegalidade ou irregularidade, incluindo-se os que digam à respeito às situações discriminadas nos incisos I A IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo, a comunicação efetivar-se, impreterivelmente, até 3 (três) dias após a elaboração do Relatório ou parecer respectivo. Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o responsável a que se refere o artigo 1.º, desta Portaria, remeterá ao Departamento competente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cópia de todos os relatórios e pareceres exarados no mês.

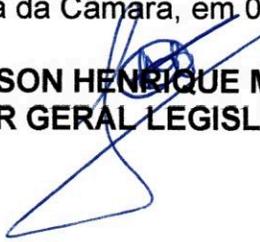
Artigo 4.º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 03 de janeiro de 2022.
32.º Ano da Emancipação Política
30.º Ano da Instalação


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicada na Secretaria da Câmara, em 03 de janeiro de 2022.


WUILVERSON HENRIQUE MOSSINI
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO